

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

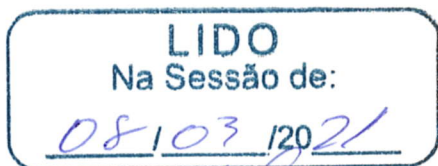
LEITURA NA SESSÃO

1/1/

PROTOCOLO Em 05/03/2021 Hrs: 10:23 SobNº 806 Ass.: Poliani Silva	Projeto De Lei	Nº 52/2021	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	X Requerimento		REJEITADO
	Indicação		Presidente da Câmara
	Moção		
	Emenda		

Autor: Ver. Marcos Ribeiro

Partido: PSDB



*O Vereador que abaixo subscreve solicita à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente a Exma. Senhora **Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias**, com Cópia ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Fazenda, Vitor Miguel de Oliveira, consubstanciado na seguinte **Proposição Plenária**:*

Que seja encaminhada a esta Casa de Leis as seguintes informações e documentação:

1) Cópia dos seguintes relatórios (sejam eles anual, mensal, bimestral, etc.):

1.1. Relatórios de todos os valores arrecadados pelo Município, inclusive taxas das empresas enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI, discriminando a Razão Social, a data de recebimento e a fonte dos recursos recebidos.

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas,

O vereador que abaixo subscreve recebeu dezenas de reclamações das empresas optantes pelo MEI, sobre as cobranças indevidas feitas pela Prefeitura Municipal de Cáceres relativos a alvará de licença e demais taxas, contrariando o que determina o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que reduz a zero todas as taxas cobradas do Microempreendedor Individual, inclusive o alvará de licença.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

Tal pedido se justifica pela NOTA INFORMATIVA Nº 12/2018-SEI-GAB-SEMPE/SEMPE emitida pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, deliberada na 2ª Reunião Ordinária de 29 de junho de 2018, pelo Comitê para a Gestão Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, no intuito de alinhar as informações necessárias para a aplicação do § 3º do artigo 4º da Lei Complementar 123.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 40, III da Lei Orgânica Municipal, e Art. 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 05 de março de 2021

Marcos Ribeiro
Vereador - PSDB

Câmara Municipal de Cáceres

MARCOS RIBEIRO

Ver. - PSDB